Inventario

1794

I-263

Dom Joseph Dionisio Leite Pereira que
foi Juiz dos Orfãos desta Villa e Bispado
e seu Escrivão Manoel Antonio de Sousa Ta
vares, Devedores da Corja dos
quaes Juiz Escrivão e Testamenteiro
e Herdeiros. Tem vindo a Juizo
hum Requerimento de Dona Anna
Joaquina Angelica Serafina Pereira
de Carvalho, e Sousa, Mulher do
Coronel Commandante Antonio Pe
reira de Carvalho, e Sousa, Procu
rador bastante de seu Pay Dom
Joseph Dionisio Leite Pereira, e
de seu Tio Manoel Antonio de Sou
sa Tavares, Devedores da Corja dos
quaes Juiz Escrivão e Testamenteiro
e Herdeiros, allegando, que
por Escriptura publica de Vinte
e Seis de Março do anno proximo
passado de mil setecentos noventa
e tres, havia vendido ao Coronel
Commandante Antonio Pereira de
Carvalho, e Sousa, Marido da Re
querente, humas Casas de Sobrado
com seu Quintal, cercado de Taipa
de Pilão, cobertas de Telha, sitas
nesta Villa, e Freguezia de Nossa
Senhora da Conceição, que partem
pela parte de Sima com Casas de
Manoel Joaquim Ferreira, e pela
parte de Baixo com Casas de Ma
noel Gomes Ferreira, e pela parte
de Traz com Casas de Manoel Joa
quim Ferreira, e pela parte da
Frente com a Rua Publica, que
vão para a Igreja Matriz desta
Villa, e Freguezia, pela quantia
de Quatro Centos Mil Reis, que
confessou ter recebido, e que
ficou de pagar a Requerente
Dona Anna Joaquina Angelica Se
rafina Pereira de Carvalho, e
Sousa, Mulher do Coronel Com
mandante Antonio Pereira de
Carvalho, e Sousa, Procurador
bastante de seu Pay Dom Joseph
Dionisio Leite Pereira, e de seu
Tio Manoel Antonio de Sousa Ta
vares, Devedores da Corja dos
quaes Juiz Escrivão e Testamenteiro
e Herdeiros, a quantia de Duzentos
Mil Reis, que confessou ter recebido
em Dinheiro de Contado, e
Duzentos Mil Reis, que ficou de
pagar a Requerente Dona Anna
Joaquina Angelica Serafina Pereira
de Carvalho, e Sousa, Mulher do
Coronel Commandante Antonio Pe
reira de Carvalho, e Sousa, Procu
rador bastante de seu Pay Dom
Joseph Dionisio Leite Pereira, e
de seu Tio Manoel Antonio de Sou
sa Tavares, Devedores da Corja dos
quaes Juiz Escrivão e Testamenteiro
e Herdeiros, pelo Coronel Com
mandante Antonio Pereira de
Carvalho, e Sousa, Marido da Re
querente, em Dinheiro de Con
tado, e Duzentos Mil Reis, que
ficou de pagar a Requerente
Dona Anna Joaquina Angelica Se
rafina Pereira de Carvalho, e
Sousa, Mulher do Coronel Com
mandante Antonio Pereira de
Carvalho, e Sousa, Procurador
bastante de seu Pay Dom Joseph
Dionisio Leite Pereira, e de seu
Tio Manoel Antonio de Sousa Ta
v

Se Recatender juntando de Cumento
de Emporta[illegible] da Execução

E. R. M.ce

Snr Juiz de orfaons

Respondemos ao venerado despaxo de
vm.ce q não comvimos no requeri.mto do Sup.e
porq.to p.a he sa divida vendeo a defunta
minha May hũ emgenho de fazer as
ucra q estava penhorado pelo d.o e o mes
mo depozitario foi hũ comprador Junto
com Joze Pais da S.a e a defunta minha
May Separo na mão do d.o depozitario dois
mil cruzados p.a pagam.to desa divida e como
assim seia não devemos comvir q se lhe a de
iudique otros bens e menos em teiras ce
pelos erd.ros e nem tão bem os vendidos e J
untam.te o d.o cap.am tem em sua mão no
vent[illegible] mil Res o q na verd.e seia custas de
hũa [illegible]tença q veio contra ele do tribual
do [illegible]lacao contra ele [illegible] em comtudo
vm mandara o q for [illegible]vido

Fr. n.o P.o de Bayn[illegible]

O Ingenho penhorado com a obrigação
de pagar ao Supp.e dois mil Cruzados
e não dizem q tenha pago couza
alguma pareçe estarmos tr.s de se
lhe mandar separar bens p.a pagam.to
do Supp.e da quantia que constar
da mesma Exzecução abatidas as cus
tas q os Supp.es dizem ficarão
o Supp.e condennado por essa Sen.ça
q nunca duvidou abater. Bem
visto q onde ha dividas não ha
erança por cuja cauza visto não
ter o comprador do ingenho pago
[illegible] dauendo [illegible]
fallecida se deve mandar descrever
no inventario o mesmo ingenho ou
o seu preduto p.a se adjudicar ao
Supp.e na d.a quantia de dois mil
Cruzados e pelo resto se adjudica
rem os bens q estão em poder
dos cr.dos pois tudo esta penhorado
e não tendo lugar o referido res
q se não proceda a partilhas nos d.os
bens por estarem de baixo de penhora
do Supp.e e não deve devidrisse com
presupposta dadiuida q am.tos annos
se tem demorado por culpa e ma
lecia do Supp.es Mantendo-se esta
a inventario

R. M.

Junto aos sup.
autos a vista
do Supp.e se sep
bens [illegible]
mento [illegible]
a resto do pag
do Eng.o

Snr. Juiz ordinario, e de orfãos pela Lei

Diz o Supp.e que os Autos da Execução não se podem ajuntar por pretenderem a outro Juizo e se acharem em mão do Supp.e em confidencia de donde fez passar a certidão junta que consta do Liquido da divida com seus Juros e Custas e protesta pelos Juros que mais deverem pelo q. requer q. em se deva mandar q. o Escrivão observe o despacho retro com a certidão junta

E R M.

Como Reg.r

Crupo

4

Diz o Capp.am Dionizio Pereira Lobo, q. para bem de sua Justiça precisa que o Escrivão da Camara que escreve nas causas do Supp.e por suspeição do Tabalião Levando os autos de Execução que o Supp.e faz aos Herd.ros de Maria de Souza Tavares, e seu Marido falecido João Per.a da Silv.a Barros, cuja Execução apresentará o Supp.e; Lhe passe por certidão a importancia das quantias dos principais Juros, e custas contadas na ditta Execução pellos quais se passou o m.do de pinhora declarando o dia, mes, e anno da datta da sentença do processo, como tambem a importancia das custas que de mais se contarão na Execução, como tambem a importancia das custas que o Supp.e ficou convencido na Appellação que tudo lhe será apontado nos ditos autos que se tornarão a entregar ao Supp.e

Pe. em tr.os

Pa. V.m.ce seja servido mandar passar a dita certidão assignando o Supp.e de como torna a receber os ditos autos.

05

E. R. M.

Diz o Cap.am Dionizio Per.a Lobo

que no Inventario que se procedeo nos bens da falecida

Maria de Souza Tavares, requereo o Supp.te que se Me-

mand.e se separar bens para a quantia da sua divi-

da, que assim se mandou, e como o Inventariante fez

requerim.to para suspender as partilhas ate a decisão

de huma causa que trás com José Martins, o que na

deve ter lugar em direito com prejuizo do Supp.te quan-

do he certo que os bens se vão detriorando, e vão

porque:

Na forma q.

requer

Hyppo.

Para M.ce Snr. Juiz ordi-

nario, e de Orfa: ons pela Lei se

Serva mandar que o Ser.am Ate ao In-

ventariante para em serrar o Inven-

tario em 24 horas pena de seques-

tro, e se haver por em serrado.

E R M

07

[illegible]

[illegible] Dionizio [illegible] o inventario
que [illegible] por [illegible] de [illegible]
[illegible] Maria de [illegible]
[illegible] Sr. [illegible]
[illegible] a importancia de [illegible]
[illegible] quantia na [illegible] forão [illegible]
os [illegible] notificado
do o inventariante [illegible]
[illegible] de [illegible] o dito
inventariante [illegible]
em a juntar ao [illegible] todos [illegible]
adiantar as [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] de [illegible]
termo [illegible]
[illegible] entrarão [illegible]
a [illegible] grave prejuizo na [illegible]
dos bens

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

08

09

Diz o Cap.m Gimizio Pa Lobo q no inventario que
se procedeo por este Juizo dos bens q ficarão p.
a Lacim.to de Maria de Souza Tavares Viuva de João
Per.a Serv.a Barros Requereo a Sup.e q se lhe man
dasse pagar certa quantia q lhe era devedor
o Coral que se achava em Execução, e a d.a Viuva
vendera os bens penhorados a João Ribr.o e Jose
Paes Socios sendo aquele depositario da pe
nhora, e de pag.o d. responderem os d.os q em hum
mão para a q.tia de sete centos e tantos mil rs
q não tinhão duvida nem os ex.dr.os q tambem
responderão se mandou juntar aos autos do inven
tario p.a delle pagar; E porque os bens não chega
p.a se fazer partilhas e por isso se mandarão pa
em parte onde se achão p.a do seu produto se
rem pagos os Credores e a Sup.e tambem ha de
entregarse neste produto o q faltar p.a fa
peto da sua duvida pois não chega [illegible]
centos e tantos mil rs quer o Sup.e fazer
notificar aos d.os João Ribr.o e Jose Paes p.a
nat.o de 24 horas porem em Juizo a d.a quan
tia q com fazerão penna de se proceder a pe
zão contra o d.o João Ribr.o por ser depositario

10

Inst.o e Es.a Paim.ce Sr. Juiz de Orfãos Seja [illegible]
Vicuão [illegible] mandar passar m.do p.a o Lavrador
Castellão

Castellar.

1$
8o
2$0